LEI N° 3.818, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo Municipal de Araucária, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o serviço de transporte coletivo municipal, por ônibus de passageiros, incluído no item 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 001/1997 (Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros).

Parágrafo único. A isenção que trata o *caput* se dará exclusivamente para o serviço de transporte coletivo por ônibus de passageiros prestado mediante concessão ou permissão municipal.

Art. 2º Considerando que o ISSQN compõe a planilha de custo tarifário do Transporte Coletivo Municipal, a renúncia de receita prevista nesta Lei terá seus impactos suportados com o encerramento dessa despesa em valor equivalente na planilha de custo tarifário do Transporte Coletivo Municipal.

Art. 3º Fica alterado o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Anexo II da Lei 3763 de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, com efeitos sobre o fato gerador ocorrido após a sua vigência.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de dezembro de 2021

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 129382/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2021 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61c45e8fadeb7.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 23/12/2021 08:33